DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10567/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23907/2017
PROTOCOLO	: 1864578
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: CINTHIA ANDRADE BARBOSA
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS– TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pela **AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL-AGEPREV**, à servidora ***Sr.ª CINTHIA ANDRADE BARBOSA***, ocupante do cargo de Assistente de Ações Sociais-Atendente Infantil, lotada na Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho-SEDHAST.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA - DFAPGP - 6811/2019, fls.44/45, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC - 14422/2019, fl.46, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 35, *caput*, c/c arts. 76 e 77, todos da Lei n.º 3.150/05, conforme Decreto "P" nº 4.483, publicado no Diário Oficial nº 9.497, de 20 de setembro de 2017, fls. 34.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, fl.27/28, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
15 (quinze) anos, 11 (onze) meses e 04 (quatro) dias.	5.813 (cinco mil e oitocentos e treze) dias.

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, fls.05/06, o Servidor teve sua incapacidade decretada conforme CID F33.2 (transtorno depressivo recorrente, episódio atual grave sem sintomas psicóticos).

Noto que o prazo estabelecido na Resolução do TCE/MS n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	20/09/2017
Prazo para remessa	04/11/2017
Remessa	23/10/2017

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora **Sr.ª CINTHIA ANDRADE BARBOSA**, ocupante do cargo de assistente de ações sociais/ atendente infantil, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, inciso I do RITCE/MS;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Polly/Jac